



## **Município de Palmas Estado do Paraná**

### **Capital Paranaense do Frio e da Maçã**

**Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018**

### **Edital nº 001/2022**

## **Edital de Seleção Emergencial de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.781, de 14 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2792, de 11 de fevereiro de 2021, e considerando:

- I. A necessidade de suprir vagas com caráter emergencial, excepcional e temporário, nas formas previstas no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2781, de 14 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 2792, de 11 de fevereiro de 2021 e Lei Municipal nº 2222, de 16 de maio de 2014;
- II. Que, por se tratar de serviços públicos essenciais e indispensáveis, a Administração Pública Municipal não pode deixar de cumprir seus compromissos com a Sociedade Palmense, devendo assegurar: (a) as substituições emergenciais em decorrência dos afastamentos de servidores previstos em lei e decreto, considerando a emergência em saúde pública vivenciada pelo Município de Palmas, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19; (b) a necessidade de serviço diante do aumento das demandas de atendimento no Município, além de todo o serviço já existente e normalmente prestado, visto que não houve substituição de demanda, mas sim, o seu aumento, compreendendo, ainda, o início da vacinação contra o Coronavírus – COVID-19 e seus desdobramentos;
- III. A urgência e a necessidade de contratar servidores para a manutenção dos serviços públicos essenciais e indispensáveis, visto que não existem concursos ou processos seletivos válidos que possibilitem novas convocações de candidatos aprovados ou classificados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- IV. Que a falta de servidores no quadro da estrutura administrativa municipal não pode prejudicar o atendimento da população;
- V. Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
- VI. A declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- VII. A Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- VIII. Considerando o aumento exponencial de casos de Coronavírus, no Município de Palmas, aliado à declaração da epidemia de H3N2, havendo, portanto, pelo menos duas frentes contagiosas, a que a saúde pública deve conter;
- IX. Considerando, também, que a vacinação, por Recomendação do Ministério de Saúde, do Tribunal de Constas da União e Estadual deve se manter de forma descentralizada, de forma a abranger o maior número de pessoas possível;
- X. Considerando, ainda, que houve a autorização pelo Ministério da Saúde da vacinação contra o COVID-19, das crianças de 05 a 12 anos;

### Resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL – PSS**, visando a contratação temporária e por tempo determinado de ENFERMEIRO 40 horas, TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 horas e FARMACÊUTICO 40 HORAS, conforme Lei Municipal nº 2.781/2020, Lei Municipal nº 2792/2021 e Lei Municipal nº 2.222/2014, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme etapas fixadas neste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será realizado para suprimento da Secretaria Municipal de Saúde/Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, especificamente, para atender os casos descritos na Lei nº 2.781/2020, em seu artigo 1º, no que tange as dificuldades causadas pelo advento da pandemia do novo Coronavírus – COVID19, essencialmente no que se refere ao suprimento imediato nos casos de emergência em saúde pública.

### 2. DA SELEÇÃO

**2.1.** A seleção será feita por meio de provas de títulos e experiência profissional, mediante análise de documentos que comprovem habilitação para o exercício da profissão de enfermeiro, técnico em enfermagem e farmacêutico, RESPECTIVAMENTE, sendo estes documentos de cursos informados para prova de títulos e fotocópia da carteira de trabalho e/ou declaração ou outros documentos equivalentes expedidos por instituição pública e/ou privada, na qual prestou serviços, comprovando o tempo de serviço.

**2.2.** O contrato de trabalho tem prazo de duração por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 2781/2020 e suas alterações.

**2.3.** O Município não se obriga a contratação imediata. Para a contratação temporária, inicialmente será observado o quadro que seguirá, ressaltando que a contratação poderá ser prorrogada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a decretação da situação de emergência em saúde pública, no limite de 01 (um) ano.

**2.3.1.** Todo contrato aberto será encerrado conforme necessidade do setor.

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### 3. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE, VAGAS E VENCIMENTO:

Cargo	Vagas de ampla concorrência	Carga horária	Remuneração	Escolaridade mínima obrigatória
ENFERMEIRO	05 (cinco) vagas	40 horas semanais	R\$ 5.279,15	Ensino Superior em Enfermagem
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20 (vinte) vagas	40 horas semanais	R\$ 1.650,19	Curso Técnico em Enfermagem
FARMACÊUTICO	05 (cinco) vagas	40 horas semanais	R\$ 5.279,15	Curso de Bacharelado em Farmácia

**3.1.** A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Palmas, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital que é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**3.2.** A Convocação prévia para apresentação de documentos não obriga a contratação. Tem a finalidade de demonstrar que o candidato está apto para ser admitido e formará um quadro de reserva.

**3.2.1.** Na medida em que for necessária a contratação o candidato será convocado.

**3.2.2.** O candidato que deixar de comparecer no prazo da Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo próximo candidato classificado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### 4. DA CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO

4.1. Os contratos para os cargos, de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Farmacêutico, terão carga horária de 40 horas semanais, conforme os cargos efetivos identificados na Lei Municipal nº 2222/2014.

4.2.1. A contratação ocorrerá conforme necessidade da saúde pública municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 2.781/2020 e da Lei nº 2792/2021, bem como poderá ser encerrada, sem necessidade de comunicação prévia:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) pela extinção, conclusão do projeto ou término do estado de emergência ou calamidade pública, definidos pelo Município;
- d) pela homologação de concurso público.

### 5. DAS VAGAS

5.1. As vagas serão disponibilizadas por meio de prova de títulos e experiência profissional específica para cada cargo, mediante análise de documentos que comprovem habilitação para o exercício da profissão de enfermeiro, de técnico em enfermagem e farmacêutico, documentos de cursos informados para prova de títulos e fotocópia da carteira de trabalho e/ou declaração ou outros documentos equivalentes expedidos por instituição pública e/ou privada, na qual prestou serviços, comprovando o tempo de serviço.

### 6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. As atribuições resumidas da função estão estabelecidas no Anexo II deste Edital.

### 7. DO REGIME JURÍDICO

7.1 A contratação temporária ocorre em Regime Especial Jurídico Administrativo, com fundamento, em especial, no art. 37, inciso IX, da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2781/2020 e Lei Municipal nº 2792/2021.

**7.2.** O contrato de trabalho tem prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender ao interesse da Administração Pública Municipal e em cumprimento às normas legais.

**7.3** A remuneração dos cargos se encontra fixada nos termos do item “3” supra, e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2222/2014, considerando seguir os cargos efetivos dispostos.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

**8.1** As inscrições são realizadas exclusivamente via Internet, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>, pertencente ao Município de Palmas, Estado do Paraná, no período das **00h00min de 27 de janeiro de 2022 até as 23h59min de 30 de janeiro de 2022.**

**8.2.** As informações ao candidato restringir-se-ão às informações constantes neste Edital.

**8.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve tomar conhecimento do disposto neste Edital e suas Etapas, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**8.4.** A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e em suas Etapas, em relação às quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

**8.5.** Não é cobrada taxa de inscrição.

**8.6.** Não é solicitada a entrega de documentos em meio físico no ato da inscrição, APENAS, POSTERIORMENTE, CONFORME PRÓXIMAS ETAPAS DESCRITAS.

**8.7.** No ato da inscrição, o candidato deve preencher formulário disponível no site da Prefeitura, informando: dados pessoais, endereço completo, endereço eletrônico e a qual vaga está se candidatando.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

**8.8.** No ato da inscrição o candidato não deverá anexar nenhum documento, apenas informar os dados solicitados, conforme item 8.7.

**8.9.** O preenchimento da Ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado caso o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

**8.10.** O candidato não poderá após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.

**8.11.** O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**8.12.** O comprovante de inscrição deverá ser impresso e/ou salvo no momento em que se efetivar a inscrição. SE, POR MOTIVO DIVERSO, O SISTEMA DE INSCRIÇÕES NÃO DER AO CANDIDATO A OPORTUNIDADE DE IMPRIMIR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, considerando a presente orientação, este deverá entrar em contato com a Prefeitura de Palmas, através do telefone (46) 3263-7000 ou enviar e-mail ao endereço eletrônico [pss@pmp.pr.gov.br](mailto:pss@pmp.pr.gov.br), exclusivamente dentro do período de 27 de janeiro de 2022 até 28 de janeiro de 2022, observando estritamente o horário de atendimento desta: das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, visando não haver prejuízo ao candidato e tempo hábil aos setores do Município. Considerando esta informação, não serão admitidos questionamentos posteriores, inclusive, a título de recurso sobre a não impressão de comprovante, o que implica na não inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

**8.13.** O número máximo de inscrições por candidato neste Edital é de 01 (uma) inscrição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### 9. DA RESERVA DE VAGAS

9.1 Considerando que o presente processo seletivo emergencial tem como objetivo a contratação por tempo determinado de profissionais de nível superior e técnico para atuar na triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, não haverá a reserva de vagas para grupos especiais.

Ainda, fica vedada a contratação para gestantes ou lactantes de crianças até 6 meses de idade, considerando afastamento obrigatório pelo período em que perdurar a emergência em saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 14.151/2021; ou, qualquer outra condição de saúde que impeça o atendimento direto aos pacientes suspeitos ou com confirmação de COVID-19, conforme Resoluções do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná.

### 10. DOS CARGOS

10.1 Os cargos de que trata o presente Edital são os constantes do item 3, com as atribuições e requisitos para posse discriminados no Anexo II, em compatibilidade com a tabela do referido item.

### 11. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

11.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal.

11.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até o último dia do período de inscrição.

11.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, em caso de candidato do sexo masculino, com idade superior a 18 (dezoito) anos.

11.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000



# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

11.5 Possuir Escolaridade compatível com o cargo.

### 12 DAS PROVAS

12.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, que consistirá de Prova de Títulos.

### 13 DA PROVA DE TÍTULOS

13.1 Este Processo Seletivo Simplificado - PSS consistirá em prova de títulos e experiência profissional, conforme disposto no **Anexo IV** deste Edital.

13.2 A entrega da documentação referente a prova de títulos será feita para a contagem da pontuação dos títulos e experiência profissional, mediante análise de documentos que comprovam habilitação para o exercício da enfermagem e/ou técnico em enfermagem e do bioquímico, CONFORME A VAGA PLEITEADA.

#### DA ENTREGA DOS TÍTULOS

**13.3** Haverá a realização de banca presencial unicamente para a entrega de títulos e experiência profissional, a qual ocorrerá na data de **02 DE FEVEREIRO DE 2022 (quarta-feira)**, no Centro Cultural Dom Agostinho José Sartori, localizado na Avenida Clevelândia, em prédio anexo ao Paço Municipal.

**a)** a entrega da documentação referente aos candidatos a vaga de técnico em enfermagem será recebida unicamente entre as 08h00min e às 09h00min da manhã, DENTRO DE ENVELOPE BRANCO/AMARELO aberto, que será lacrado pela Comissão, no momento do recebimento, na qual os candidatos serão separados de acordo com o distanciamento social recomendado pelo Ministério da Saúde, disponibilização de álcool gel, sendo obrigatório o uso de máscara. Não haverá a aglomeração, tendo em vista que os procedimentos serão apenas de recebimento da documentação, sendo que esta não poderá ser recebida em um segundo momento. Para cada recebimento será entre o protocolo assinado pela Comissão. É obrigatório que o candidato apresente à mesa receptora o comprovante de inscrição e um documento oficial com foto, sob pena de a Comissão recusar o seu recebimento. A documentação, ainda, poderá ser entregue por meio de procuração particular, com reconhecimento de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

assinatura em cartório, na qual esta deverá estar acompanhada da cópia autenticada do documento oficial com foto ou de cópia simples com apresentação de original, momento em que a comissão atestará “que confere com o original”. **É vedada a entrega dos documentos no momento reservado ao item “b”.**

**b)** a entrega da documentação referente aos candidatos a vaga de enfermeiro e farmacêutico será recebida unicamente entre as 13h00min e às 14h00min da tarde, DENTRO DE ENVELOPE BRANCO/AMARELO aberto, que será lacrado pela Comissão, no momento do recebimento, na qual os candidatos serão separados de acordo com o distanciamento social recomendado pelo Ministério da Saúde, disponibilização de álcool gel, sendo obrigatório o uso de máscara. Não haverá a aglomeração, tendo em vista que os procedimentos serão apenas de recebimento da documentação, sendo que esta não poderá ser recebida em um segundo momento. Para cada recebimento será entre o protocolo assinado pela Comissão. É obrigatório que o candidato apresente à mesa receptora o comprovante de inscrição e um documento oficial com foto, sob pena de a Comissão recusar o seu recebimento. A documentação, ainda, poderá ser entregue por meio de procuração particular, por terceiro, com reconhecimento de assinatura do candidato em cartório, na qual esta deverá estar acompanhada da cópia autenticada do documento oficial com foto do candidato ou de cópia simples com apresentação de original, momento em que a comissão atestará “que confere com o original”. **É vedada a entrega dos documentos no momento reservado ao item “a”.**

**13.4** O candidato deve interpretar as definições deste Edital e entregar todos os documentos que considerar válidos. A avaliação e contagem da pontuação serão feitas em momento posterior, pela Comissão de Análise de Prova de Títulos. Os documentos a serem considerados são:

#### a) PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- 1) cópia simples da Carteira profissional (COREN-PR para técnicos em enfermagem);
- 2) cópia simples de comprovante de habilitação para o cargo pleiteado (diploma ou certificado e Histórico Escolar de técnico em enfermagem); certificados de cursos de capacitação afetos à área de técnico em enfermagem, com mais de 20 (vinte) horas cada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

3) comprovante de tempo de serviço **especificamente** como técnico em enfermagem – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da atividade, contendo data de início e término de contrato de trabalho (dd/mm/aaaa) e/ou declaração de Instituição ou outro documento equivalente (contrato, entre outros), quando exercido serviço público, comprovando o tempo de serviço. Quando se tratar de declaração de instituição/empresa privada que não conste na carteira de trabalho, esta deverá possuir especificamente as datas de entrada e saída (esta última apenas se for o caso de o candidato não estar mais laborando no local), bem como assinatura de pessoa responsável pela empresa (sócio, proprietário, responsável da Divisão de Recursos Humanos da referida), CNPJ, bem como carimbo e/ou timbre que ateste. Não serão aceitos termos de compromisso e/ou declaração de estágio para comprovação de tempo de serviço, considerando se tratar apenas como EXPERIÊNCIA ACADÊMICA. Serão desconsiderados documentos incompletos em que não possa ser possível contabilizar tempo de trabalho de forma efetiva. Em se tratando de contratações diferentes, em turnos diferentes, serão contabilizados tempos de trabalho no mesmo período, considerando a existência da possibilidade de acumulação de mais de um cargo na área de saúde, cumpridos os requisitos.

#### b) PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

- 1) cópia simples da Carteira profissional (COREN-PR para enfermeiros);
- 2) cópia simples de comprovante de habilitação para o cargo pleiteado (diploma ou certificado e Histórico Escolar de graduação em enfermagem); certificados de cursos de capacitação afetos à área de enfermagem, com mais de 20 (vinte) horas cada; diploma ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* na área de enfermagem; diploma ou certificado de pós-graduação *strictu sensu* ou mestrado na área de enfermagem; diploma ou certificado de doutorado na área de enfermagem.
- 3) comprovante de tempo de serviço **especificamente** como enfermeiro – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da atividade, contendo data de início e término de contrato de trabalho (dd/mm/aaaa) e/ou declaração de Instituição ou outro documento equivalente (contrato, entre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

outros), quando exercido serviço público, comprovando o tempo de serviço. Quando se tratar de declaração de instituição/empresa privada que não conste na carteira de trabalho, esta deverá possuir especificamente as datas de entrada e saída (esta última apenas se for o caso de o candidato não estar mais laborando no local), bem como assinatura de pessoa responsável pela empresa (sócio, proprietário, responsável da Divisão de Recursos Humanos da referida), CNPJ, bem como carimbo e/ou timbre que ateste. Não serão aceitos termos de compromisso e/ou declaração de estágio para comprovação de tempo de serviço, considerando se tratar apenas como EXPERIÊNCIA ACADÊMICA. Serão desconsiderados documentos incompletos em que não possa ser possível contabilizar tempo de trabalho de forma efetiva. Em se tratando de contratações diferentes, em turnos diferentes, serão contabilizados tempos de trabalho no mesmo período, considerando a existência da possibilidade de acumulação de mais de um cargo na área de saúde, cumpridos os requisitos.

#### c) PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO

- 1) cópia simples da Carteira profissional (CRF-PR);
- 2) cópia simples de comprovante de habilitação para o cargo pleiteado (diploma ou certificado e Histórico Escolar de graduação em farmácia); certificados de cursos de capacitação afetos à área de farmácia, com mais de 20 (vinte) horas cada; diploma ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* na área de farmácia; diploma ou certificado de pós-graduação *strictu sensu* ou mestrado na área de farmácia; diploma ou certificado de doutorado na área de farmácia.
- 3) comprovante de tempo de serviço **especificamente** como farmacêutico – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da atividade, contendo data de início e término de contrato de trabalho (dd/mm/aaaa) e/ou declaração de Instituição ou outro documento equivalente (contrato, entre outros), quando exercido serviço público, comprovando o tempo de serviço. Quando se tratar de declaração de instituição/empresa privada que não conste na carteira de trabalho, esta deverá possuir especificamente as datas de entrada e saída (esta última apenas se for o caso de o candidato não estar mais laborando no local), bem como assinatura de pessoa responsável pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

empresa (sócio, proprietário, responsável da Divisão de Recursos Humanos da referida), CNPJ, bem como carimbo e/ou timbre que ateste. Não serão aceitos termos de compromisso e/ou declaração de estágio para comprovação de tempo de serviço, considerando se tratar apenas como EXPERIÊNCIA ACADÊMICA. Serão desconsiderados documentos incompletos em que não possa ser possível contabilizar tempo de trabalho de forma efetiva. Em se tratando de contratações diferentes, em turnos diferentes, serão contabilizados tempos de trabalho no mesmo período, considerando a existência da possibilidade de acumulação de mais de um cargo na área de saúde, cumpridos os requisitos.

**13.5** Os documentos utilizados para avaliação na prova de títulos serão retidos pela Comissão Organizadora do PSS e não serão devolvidos ao candidato.

**13.6** Não serão pontuados os documentos que não se enquadrarem nas especificações deste Edital.

**13.7** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a entrega ou substituição dos títulos, em forma diversa estabelecida neste edital.

**13.8** A Comissão de Análise de Prova de Títulos fará a avaliação dos referidos documentos em data posterior ao recebimento, os quais poderão ser validados ou recusados, em conformidade com o presente Edital.

**13.9** Os documentos comprobatórios devem ser oficialmente expedidos pelo órgão ou instituição certificadora, com data de expedição, carimbo e assinatura do responsável legal.

## 14 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA VALIDADE DOS TÍTULOS

14.1 Para a prova de Títulos, serão considerados os seguintes documentos:

### ENFERMEIRO

Categoria	Títulos/Documentos	Qtd. Máx.	Pontos p/Título	Pontuação Máx.
-----------	--------------------	-----------	-----------------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Curso de Pós-Graduação Completo <i>Lato Sensu</i> na área de enfermagem	Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso (com data da conclusão) em nível de especialização, <i>Lato Sensu</i> , acompanhado de histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES, devidamente credenciada.	2	5	10
Curso de Pós-Graduação Completo <i>Stricto Sensu</i> referente a Mestrado na área de enfermagem	Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso (com data da conclusão) em nível de especialização, <i>Stricto Sensu</i> , referente a Mestrado, acompanhado de histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES, devidamente credenciada.	1	10	10
Curso de Pós-Graduação Completo <i>Stricto Sensu</i> referente a Doutorado na área de enfermagem	Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso (com data da conclusão) em nível de especialização, <i>Stricto Sensu</i> , referente a Doutorado, acompanhado de histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES, devidamente credenciada.	1	15	15
Experiência Profissional na área de enfermagem	1 – Setor Público: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato e/ou outro documento que comprove o Tempo de Serviço exercido, com carimbo <u>ou assinado digitalmente pelo órgão emissor</u> do CNPJ. Deverá constar a data início e fim (dd/mm/aaaa)  2 – Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da atividade,	5 anos	01 (um) ponto para cada 01 (um) mês completo de efetivo exercício	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

	contendo data de início e término de contrato de trabalho (dd/mm/aaaa). Quando se tratar de declaração de instituição/empresa privada que não conste na carteira de trabalho, esta deverá possuir especificamente as datas de entrada e saída, bem como assinatura de pessoa responsável pela empresa (sócio, proprietário, responsável da Divisão de Recursos Humanos da referida), CNPJ, bem como carimbo e/ou timbre que ateste.			
Cursos de capacitação na área de enfermagem	Curso na área de enfermagem com carga horária acima de 20 (vinte) horas	05	01	05
	<b>Máximo de Pontos</b>			<b>100</b>

### FARMACÊUTICO

Categoria	Títulos/Documentos	Qtd. Máx.	Pontos p/Título	Pontuação Máx.
Curso de Pós-Graduação Completo <i>Lato Sensu</i> na área de farmácia	Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso (com data da conclusão) em nível de especialização, <i>Lato Sensu</i> , acompanhado de histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES, devidamente credenciada.	2	5	10
Curso de Pós-Graduação Completo <i>Stricto Sensu</i> referente a Mestrado	Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso (com data da conclusão) em nível de especialização, <i>Stricto Sensu</i> , referente a Mestrado, acompanhado de histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES, devidamente credenciada.	1	10	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

<i>na área de farmácia</i>	credenciada.			
Curso de Pós-Graduação Completo <i>Stricto Sensu</i> referente a Doutorado <i>na área de farmácia</i>	Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso (com data da conclusão) em nível de especialização, <i>Stricto Sensu</i> , referente a Doutorado, acompanhado de histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES, devidamente credenciada.	1	15	15
Experiência Profissional <i>na área de farmácia</i>	<p>1 – Setor Público: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato e/ou outro documento que comprove o Tempo de Serviço exercido, com carimbo <u>ou assinado digitalmente pelo órgão emissor</u> do CNPJ. Deverá constar a data início e fim (dd/mm/aaaa)</p> <p>2 – Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da atividade, contendo data de início e término de contrato de trabalho (dd/mm/aaaa). Quando se tratar de declaração de instituição/empresa privada que não conste na carteira de trabalho, esta deverá possuir especificamente as datas de entrada e saída, bem como assinatura de pessoa responsável pela empresa (sócio, proprietário, responsável da Divisão de Recursos Humanos da referida), CNPJ, bem como carimbo e/ou timbre que ateste.</p>	5 anos	01 (um) ponto para cada 01 (um) mês completo de efetivo exercício	60
Cursos de capacitação <i>na área de farmácia</i>	Curso na área de enfermagem com carga horária acima de 20 (vinte) horas	05	01	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”



# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

	<b>Máximo de Pontos</b>	<b>100</b>
--	-------------------------	------------

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

<b>Categoria</b>	<b>Títulos/Documentos</b>	<b>Qtd. Máx.</b>	<b>Pontos p/Título</b>	<b>Pontuação Máx.</b>
Experiência Profissional específica como técnico em enfermagem	<p>1 – Setor Público: Declaração, Certidão, Portaria, Contrato e/ou outro documento que comprove o Tempo de Serviço exercido, com carimbo <u>ou assinado digitalmente pelo órgão emissor</u> do CNPJ. Deverá constar a data início e fim (dd/mm/aaaa)</p> <p>2 – Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da atividade, contendo data de início e término de contrato de trabalho (dd/mm/aaaa). Quando se tratar de declaração de instituição/empresa privada que não conste na carteira de trabalho, esta deverá possuir especificamente as datas de entrada e saída, bem como assinatura de pessoa responsável pela empresa (sócio, proprietário, responsável da Divisão de Recursos Humanos da referida), CNPJ, bem como carimbo e/ou timbre que ateste.</p>	5 anos	01 (um) ponto para cada 01 (um) mês completo de efetivo exercício	60
Cursos de capacitação na área de técnico em enfermagem	Curso na área de técnico em enfermagem com carga horária acima de 20 (vinte) horas	04	10	40
	<b>Máximo de Pontos</b>			<b>100</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

14.2 Em se tratando de contratações diferentes, em turnos diferentes, serão contabilizados tempos de trabalho no mesmo período, considerando a existência da possibilidade de acumulação de mais de um cargo na área de saúde.

14.3 No cálculo de pontos por tempo de serviço computar-se-á mês a mês, sendo que a fração de mês de 15 (quinze) dias completos ou mais computar-se-á 01 (um) mês.

## 15. DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO

**15.1** O resultado do PSS, com a Classificação Provisória dos Candidatos, será divulgado no dia **04 DE FEVEREIRO DE 2022** em Edital próprio, que estará disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>, e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

**15.2** A classificação dos candidatos será realizada pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora e responsável pela Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, do ano de 2022, nomeada, conforme o Decreto Municipal nº 3.956, de 18 de janeiro de 2022, conforme nota alcançada na prova de títulos, que terá valor total máximo de 100 (cem) pontos, não havendo valor mínimo como nota de corte.

**15.3** Em caso de igualdade de pontuação, o desempate é feito em benefício do candidato com a maior idade.

## 16. DO RESULTADO

**16.1** O resultado final será divulgado em **11 DE FEVEREIRO DE 2022**, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>, e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

## 17. DOS RECURSOS

**17.1** No dia **04 DE FEVEREIRO DE 2022** será divulgada a Classificação Provisória no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>, e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

**17.2** Serão aceitos questionamentos sobre a classificação provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo.

**17.3** Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados em formulário específico constante no Anexo I deste Edital.

**17.4** O candidato deve imprimir e preencher em letra legível o formulário constando as razões da sua irrisignação.

**17.5** O Recurso contra o resultado provisório deve ser protocolado pessoalmente ou por procurador com poderes específicos junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão, no quiosque da Prefeitura Municipal de Palmas, localizado na Praça Bom Jesus; na Secretaria Municipal de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal; ou mediante protocolo online no sítio eletrônico <https://pmp.pr.gov.br/gerenciador/views/ProtocoloViewsCidadao.php>, **entre os dias 07 e 08 de fevereiro de 2022, durante o horário de expediente das repartições públicas municipais (das 8h00 às 11h30min, e das 13h00 às 17h30min).**

**17.6** No dia 11 DE FEVEREIRO DE 2022, após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final do processo seletivo, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

**17.7** Não serão aceitos os Recursos protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como os encaminhados de forma diversa daquela estabelecida nos itens anteriores.

**17.8** Serão desconsiderados os questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento do formulário de cadastro de inscrição ou quanto a possibilidade de não ter se efetivado a inscrição, conforme item anterior.

**17.9** Os Recursos serão analisados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora e responsável pela Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, do ano de 2022, nomeada, conforme o Decreto Municipal nº 3.956, de 18 de janeiro de 2022.

## 18 DA CONTRATAÇÃO

**18.1** A contratação será realizada mediante interesse e necessidade da Administração Pública Municipal, mediante convocação do candidato aprovado em edital, com prazo de 03 (três) dias úteis da data de publicação, para a entrega da documentação, com posse imediata, que será no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

**18.2** Após convocados os aprovados deverão imediatamente se apresentar na Divisão Municipal de Recursos Humanos portando os documentos originais e 2 (duas) cópias dos seguintes:

- a) RG (carteira de identidade);
- b) Cartão ou comprovante de inscrição no CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Atestado de Saúde Ocupacional, referente exame admissional, expedido por Médico do Trabalho;
- h) 2 (duas) fotografias 3x4;
- i) Comprovante de residência;
- j) Certidão de nascimento dos filhos;
- k) Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Palmas; e
- l) Certidão de quitação eleitoral.
- m) Cópias dos devidos certificados ou diplomas anexados à inscrição do PSS emergencial.

**18.3** O candidato que não comparecer no dia fixado para a posse será eliminado do presente processo seletivo.

**18.4** Será remetido para Final de Lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, mediante requerimento expresso a ser protocolado pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração.

**18.5.** O candidato em final de lista, caso convocado novamente e não tomar posse, será eliminado do certame.

**18.6** A inaptidão temporária na ocasião do chamamento, com exceção das condições expressas no item 9.1, atestada pelo médico, não prejudica o chamamento dos demais classificados, e o candidato inapto temporário tem sua classificação mantida.

**18.7** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações dos atos pertinentes a este Processo Seletivo Emergencial no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

**18.8** O Atestado de Saúde Ocupacional deve ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da contratação.

**18.9** No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

**18.10** O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nºs 2222/2014, 2781/2020 e 2792/2021, e demais disposições legais pertinentes.

**18.11.** Para Contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade de horário do cargo.

**18.12** Nas ocorrências das hipóteses dos itens 18.3 e 18.4, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Na convocação é respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

**19.2** O candidato classificado que não tiver interesse na vaga ofertada, nem em aguardar outra oferta, deve assinar Termo de Desistência, e seu nome é eliminado da Lista de Classificação.

**19.3** Não se efetiva a Contratação se esta implicar Acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual, além da Leis Municipais.

**19.4** Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado, bem como a ocorrência é comunicada ao Ministério Público.

**19.5** É de responsabilidade do candidato manter atualizados endereço, número válido de telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**19.6** O candidato é eliminado da Lista de Classificação se, nos últimos 2 (dois) anos, tiver se enquadrado em uma das situações:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar;

b) Demissão por Justa Causa por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Ter sua inscrição indeferida neste PSS.

**19.7** As cópias dos documentos apresentados não são devolvidas em hipótese alguma.

**19.8** O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade de 1 (ano) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**19.9** Não poderão participar do presente processo seletivo pessoas que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora e responsável pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

## **Município de Palmas Estado do Paraná**



### **Capital Paranaense do Frio e da Maçã**

**Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018**

Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, do ano de 2022, nomeada, conforme o Decreto Municipal nº 3.956, de 18 de janeiro de 2022.

**19.10** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, com divulgação no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

**19.11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora e responsável pela Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, do ano de 2022, nomeada, conforme o Decreto Municipal nº 3.956, de 18 de janeiro de 2022.

**19.12** Ficam disponibilizados, para dúvidas, o endereço eletrônico [pss@pmp.pr.gov.br](mailto:pss@pmp.pr.gov.br) e o telefone da Prefeitura Municipal (46) 3263-7000.

**Palmas, Paraná, em 25 de janeiro de 2022.**

**Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**  
**Prefeito Municipal**

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### Anexo I

#### Recurso contra o Resultado Provisório

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Razões do Inconformismo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local, Data e Assinatura: \_\_\_\_\_

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### Anexo II

### Requisitos para posse e atribuições dos cargos do PSS

Cargo	Requisitos para posse e atribuições
<b>Enfermeiro</b>	<p><b>Escolaridade:</b> Bacharelado em enfermagem</p> <p><b>Requisito para posse no cargo:</b> Diploma ou certificado de conclusão do curso com registro no Ministério da Educação MEC e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.</p> <p><b>Atribuições do cargo:</b> Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; Identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas; Procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e restando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação; Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários as atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000



## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

	<p>especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem; Observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; Avalia a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal; Planeja, organiza e administra serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnico-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servirem de apoio as atividades afins; Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisa; Implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando suas aplicações, para evitar acidentes; Registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as em fichas de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pessoa; Planeja e desenvolve o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência; Informar sempre aos pacientes seus direitos e deveres com relação a sua saúde e ao seu próximo; Procurar sempre aumentar os conhecimentos do paciente sobre como atuar para manter sua saúde e da sua comunidade, informar-lhe sobre saúde com todos os seus componentes, e não apenas como ausência de doença, seus canais para reivindicar suas necessidades, ajuda-lo a organizar-se para atuar junto a gerência dos Postos de Atendimento, visando</p>
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

		<p>diminuir para si próprio e sua comunidade as ameaças à saúde; Participar de cursos, seminários, palestras, no seu aprimoramento para trabalhar de forma ativa na mudança do modelo assistência, realizando o proposto pela ultima campanha nacional de saúde; Dar cursos, seminários, palestras sobre saúde individual e coletiva, preventiva e curativa, onde for necessário, para criar mudanças de hábitos e modos de vida nocivos a saúde; Exercer sua atividade profissional no local que atue visando o máximo de resolutividade, evitando assim custos desnecessários para o serviço público e para o usuário, bem como retardo na solução do seu problema e descrédito no profissional e na instituição que o abriga; Auxiliar as outras Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquias, e qualquer entidade que solicite informações necessárias à promoção da saúde. Executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.</p>
<b>Técnico Enfermagem</b>	<b>em</b>	<p><b>Escolaridade:</b> ensino médio completo <b>Requisito para posse no cargo:</b> Certificado de conclusão de curso técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN <b>Atribuições do cargo:</b> Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do ocupante do cargo de Enfermeiro; Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; Promover a divulgação do Programa de Proteção à Saúde da Mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar; Administrar medicamentos mediante prescrição médica; Participar de vacinações suas programações; Fazer coleta de material para exames, quando indicado; Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; Desenvolver atividades de pré e pós-consulta médica; Participar de atividades de saúde a nível comunitário; Fazer a previsão e vistoriar o equipamento de assistência de enfermagem; Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

	<p>relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Colaborar quando indicado no Programa Saúde na Família –PSF; Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; Executar outras atividades correlatas.</p>
<b>Farmacêutico</b>	<p><b>Escolaridade:</b> Bacharelado em Farmácia</p> <p><b>Requisito para posse no cargo:</b> Diploma ou certificado de conclusão do curso com registro no Ministério da Educação MEC – Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia</p> <p><b>Atribuições do cargo:</b> Realiza pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações na indústria, medicina e outros campos; Estuda a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento; Realiza experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios; Pode fazer análise de água bacteriológica; Informar sempre aos pacientes seus direitos e deveres com relação a sua saúde e ao seu próximo; Procurar sempre aumentar os conhecimentos do paciente sobre como atuar para manter sua saúde e da sua comunidade, informar-lhe sobre saúde com todos os seus componentes, e não apenas como ausência de doenças, seus canais para reivindicar suas necessidades, ajuda-lo a organizar-se para atuar junto a gerência dos Postos de Atendimento, visando diminuir para si próprio e sua</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

## Município de Palmas Estado do Paraná



### Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

	<p>comunidade as ameaças a saúde; Participar de cursos, seminários, palestras, no seu aprimoramento para trabalhar de forma ativa na mudança do modelo assistência, realizando o proposto pela última campanha nacional de saúde; Dar cursos, seminários, palestras sobre saúde individual e coletiva, preventiva e curativa, onde for necessário, para criar mudanças de hábitos e modos de vida nocivos a saúde; Exercer sua atividade profissional no local que atue visando o máximo de resolutividade, evitando assim custos desnecessários para o serviço público e para o usuário, bem como retardo na solução no seu problema e descrédito no profissional e na instituição que o abriga; Auxiliar as outras Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquias e qualquer entidade que solicite informações necessárias à promoção da saúde; Executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.</p>
--	--

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### Anexo III

#### Cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Data/Período	Evento
26/01/2022	Divulgação do edital do PSS
De 27/01/2022 a 30/01/2022	Período de inscrição no PSS
1º/02/2022	Homologação das inscrições do PSS
04/02/2022	Divulgação da classificação provisória
07/02/2022 a 08/02/2022	Interposição de recurso contra a classificação provisória
11/02/2022	Divulgação do resultado final do PSS

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### Anexo IV

## GABARITO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS (PARA USO DA COMISSÃO)

Emprego Público (Temporário): ENFERMEIRO 40h

**DADOS PESSOAIS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

(Uso da Banca Examinadora)

TÍTULOS A SEREM AVALIADOS PELA COMISSÃO

**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**

**QUANTIDADE**

**PONTUAÇÃO OBTIDA**

Experiência Profissional especificamente como 1 (um) ponto por mês, limitados ao enfermeiro. total de 60 pontos

Escolaridade adicional ao requisito mínimo exigido para 5 (cinco), 10 (dez) ou 15 (quinze) por exercer a função. Ex. Pós-Graduação, Mestrado, titulação válida, limitados ao total de Doutorado e/ou Cursos de Aperfeiçoamento, na área de enfermagem. 40 pontos

**PONTUAÇÃO TOTAL**

**OBSERVAÇÃO:**

– A comprovação dos requisitos para pontuação dos títulos será feita na forma do item 13.4, deste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Palmas, ___/___/_____.		
	NOME DOS MEMBROS DA BANCA	ASSINATURA
Membro		
Membro		
Membro		
Membro		
Membro		

### GABARITO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS (PARA USO DA COMISSÃO )

Emprego Público (Temporário): TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h

**DADOS PESSOAIS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

(Uso da Banca Examinadora)

TÍTULOS A SEREM AVALIADOS PELA COMISSÃO

**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**

**QUANTIDADE**

**PONTUAÇÃO OBTIDA**

Experiência Profissional especificamente como técnico em enfermagem. 1 (um) ponto por mês, limitados ao total de 60 pontos

Cursos de Aperfeiçoamento ligados a área de atuação 10 (dez) pontos por titulação válida, limitados ao total de 40 pontos

**PONTUAÇÃO TOTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000

# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

### OBSERVAÇÃO:

– A comprovação dos requisitos para pontuação dos títulos será feita na forma do item 13.4, deste edital.

Palmas, ___/___/_____.		
	NOME DOS MEMBROS DA BANCA	ASSINATURA
Membro		
Membro		
Membro		
Membro		
Membro		

## GABARITO PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS (PARA USO DA COMISSÃO)

Emprego Público (Temporário): FARMACÊUTICO 40h

### DADOS PESSOAIS:

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

(Uso da Banca Examinadora)

TÍTULOS A SEREM AVALIADOS PELA COMISSÃO

**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**

**QUANTIDADE**

**PONTUAÇÃO OBTIDA**

Experiência Profissional especificamente como 1 (um) ponto por mês, limitados ao farmacêutico. total de 60 pontos

Escolaridade adicional ao requisito mínimo exigido para exercer a função. Ex. Pós-Graduação, Mestrado, 5 (cinco), 10 (dez) ou 15 (quinze) por Doutorado e/ou Cursos de Aperfeiçoamento, na área de titulação válida, limitados ao total de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000



# Município de Palmas Estado do Paraná



## Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

farmácia.

40 pontos

**PONTUAÇÃO TOTAL**

**OBSERVAÇÃO:**

– A comprovação dos requisitos para pontuação dos títulos será feita na forma do item 13.4, deste edital.

Palmas, ___/___/_____.		
	NOME DOS MEMBROS DA BANCA	ASSINATURA
Membro		
Membro		
Membro		
Membro		
Membro		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”**

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000